



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N.77/2025-MPC – Coordenadoria de Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, na essência de seu artigo 225, proclama o direito fundamental à vida sadia, para as presentes e futuras gerações, dentre outros, pela observância aos princípios da Precaução e Prevenção, de afastamento de riscos e perigos de desastres, catástrofes ecológicas e danos socioambientais, por ações do Poder Público que se antecipem às ocorrências e promovam, ante o risco abstrato, mesmo que de incerta consumação, ambientes resilientes e sustentáveis;

CONSIDERANDO o tráfego frequente de cargas pesadas, especiais e perigosas em Manaus, com a reiterada ocorrência de vítimas fatais em trágicos acidentes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 385/2023/MPC/RMAM, que requisitou informações ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana de Manaus-IMMU, para o acompanhamento das políticas públicas e a qualidade da gestão de sustentabilidade no espaço municipal;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada pelo IMMU por meio do Ofício n. 1551/2023-PRE/IMMU não esclarece sobre a existência de plano tático e operacional para a realização de fiscalização do trânsito e transporte, principalmente no que tange a circulação de caminhões e cargas pesadas e perigosas;

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ARNALDO FLORES
MD. DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DE MANAUS - IMMU
NESTA



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de multas, reincidências e acidentes de trânsito envolvendo veículos de cargas¹;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n. 2.100/2013, da Portaria n. 031/2014, da Portaria n. 066/2014 e da Portaria n. 016/2013 que regulam as áreas de restrição de circulação de veículos-ZMRC em Manaus;

CONSIDERANDO que o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece as competências dos órgãos executivos de trânsito, os quais são responsáveis por planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos nas vias terrestres.

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Ilustríssimo Senhor Arnaldo Flores**, MD Diretor-Presidente do IMMU, no sentido de:

- 1) Que seja instituído, um Plano Estratégico Integrado de Fiscalização e Controle de Veículos de Carga Pesada e Perigosa, contendo; Definição de rotas seguras e horários permitidos para circulação, em conformidade com as Portarias Municipais nº 031/2014, nº. 066/2015 e nº. 016/2013, dentre outras; Fiscalização efetiva nas vias de máxima restrição de circulação (VMRC) e vias de média restrição de circulação (VMeRC), conforme especificado nos normativos municipais;
- 2) Promover, operações conjuntas com a ANTT, a Polícia Militar do Amazonas e outros órgãos competentes, com foco no controle de infrações relacionadas ao trânsito de veículos de carga em áreas e horários restritos e transporte de cargas perigosas, garantindo o cumprimento das normas ambientais e de trânsito, visando uma maior integração entre os órgãos responsáveis pela segurança e ordem no trânsito;

¹ <https://amazonas1.com.br/voce-sabia-que-veiculos-pesados-tem-horarios-restritos-nas-ruas-de-manaus/>
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/03/16/carreta-tomba-e-prejudica-transito-no-distrito-industrial-de-manaus.ghtml>
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/03/14/onze-caminhoes-sao-flagrados-trafegando-em-locais-proibidos-em-manaus.ghtml>



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

- 3) Disponibilizar, no site oficial do IMMU, os mapas atualizados das vias de restrição (ZMRC, VMRC e VMeRC), com suas especificações de horários e limites de peso, visando ampla transparência e orientação às empresas e condutores.

Certo de positivas providências de Vossa Excelência, não obstante, cumpre-nos, como de praxe, positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários e torna com isso evidente o dolo de adiar resolução e violar a ordem jurídica e de gerar riscos de danos patrimoniais, gerenciais, operacionais e ambientais, em caso de omissão injustificada de resposta ou/e de providências sem justo motivo. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

É fixado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta/contestação aos termos desta Recomendação.

Manaus, 04 de abril de 2025.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas